Lei nº 25/92, de 04 de junho de 1992.

Dispõe sobre desafetação de área de Casas Populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada e excluída das áreas destinadas à construção de Casas Populares, adquiridas através da Lei Municipal nº 31, de 16 de agosto de 1991, a área seguinte:

"Uma área de terreno de 4.821,25 m² (quatro mil, oitocentos e vinte e um vírgula vinte e cinco metros quadrados), de forma irregular, medindo 95,18 m de frente para a PR-092. Pelo lado direito confrontando com a Rua Projetada 1006, em 36,63 m da frente aos fundos. Pelo lado esquerdo confronta com a Rua Projetada 1004, em 101,12 m da frente aos fundos. Nos fundos confronta com a quadra 21 e Rua Projetada, em 70,00 m, devidamente matriculada sob nº 8.359, fls. 01, livro 2, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca."

Parágrafo Único - Em conseqüência da desafetação de que trata o CAPUT deste artigo, a área enunciada acima, passa a ser disponível pelo Município.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar à HBI EMPREENDIMENTOS LTDA, CGC 57819476/0001-76, com sede à Rua Marcelina, nº 207, Vila Romana, São Paulo-SP, a área de que trata o artigo anterior, assim como um barracão com 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Art. 3º - As doações de que trata o artigo anterior destina-se à instalação da HBI EMPREENDIMENTOS LTDA, em nossa cidade, oferecendo no mínimo 40 (quarenta) empregos.

Parágrafo Único - A HBI EMPREENDIMENTOS LTDA, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se instalar em nossa Cidade.

LEI FEDERAL

Art. 4º - As doações de que trata a presente Lei é inalienável e inafiançável e, em caso de desativação da firma instalada, retornarão ao patrimônio do Município sem nenhum ônus.

Art. 5º - Em caso de transformação ou transferência da Firma por qualquer motivo, deverá ter a anuência dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aquisição e doação do barracão de que trata esta Lei, correrão por conta de dotação do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 04 de junho de 1992.

JOSÉ RITTI FF
Prefeito Municipal

mcmso/jpa